



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

### DECISÃO COREN/RJ N.º 50/2015

Aderir a tese de que o contrato de Prestação de Serviços de fornecimento de Vale Refeição, Vale Alimentação e Vale de Alimentação de Natal por meio de Sistema Informatizado e Integrado com Tecnologia de Cartões Magnéticos detêm natureza contínua.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas nos artigos 11 a 16 da Lei 5.905/73 e incisos I ao XXX do Regimento Interno do Coren/RJ,

#### CONSIDERANDO:

- a) Que serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, sendo certo que o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros, e que em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares, conforme Licitações & Contratos 4ª Edição - Orientações e Jurisprudência do TCU – Edição Revista, Atualizada e Ampliada - fls. 772 e 892;
- b) Os termos do posicionamento fracionário do eg. TCU no sentido de se admitir a natureza continuada deste tipo de contratação, admitindo-se a prorrogação deste tipo de avença como sendo algo normal AC-0212-03/14-P/Plenário/Relator: AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, dentre outros.
- c) Que o benefício de alimentação/refeição oferecido pelo Coren/RJ é para viabilizar o trabalho dos seus servidores e tem fundamento jurídico em cláusula de todos os acordos coletivos firmados pela entidade com o sindicato respectivo após reorganização institucional da entidade, a concessão do mencionado benefício é atualmente compulsório à entidade, podendo, a sua falta e/ou supressão, ensejar graves distúrbios no relacionamento da direção do Coren/RJ com os seus servidores;
- d) Tudo o que consta do PAD Coren/RJ n.º 1111/2014, especialmente o Despacho da Procuradoria Geral de fls.370/372, bem como o Parecer nº 56/2015, acostado às fls. 374/383;
- e) A deliberação do Plenário do Coren/RJ em sua 467ª Reunião Ordinária, de 24 de setembro de 2015.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

### DECIDE:

**Art. 1.º** Aderir à tese de que o contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Vale Refeição, Vale Alimentação e Vale de Alimentação de Natal, por meio de Sistema Informatizado e Integrado com Tecnologia de Cartões Magnéticos, detêm natureza contínua.

**Art. 2.º** A presente Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2015.

**Maria Antonieta Rubio Tyrrell**  
Presidente  
COREN-RJ 9.719

**Ana Teresa Ferreira de Souza**  
Primeira Secretária  
Coren-RJ 52.304